



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Nina Rodrigues**  
PALÁCIO VEREADOR LUIS FRAZÃO CORRÊA  
Praça Rui Fernandes Costa, S/N Centro  
CNPJ: 14.043.451/0001-10  
NINA RODRIGUES - MA

“Terra da Balaiada”

## REGIMENTO INTERNO

### TITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPITULO I

##### DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

**Art. 1º.** A Câmara Municipal é composta dos vereadores, representantes do povo ninense, eleitos pelo sistema proporcional para uma legislatura de quatro anos.

**Art. 2º.** A câmara Municipal funciona no palácio Vereador Luiz Frazão Corrêa.

**Parágrafo único.** Havendo motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, observadas as disposições regimentais, poderá a câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer povoado do município.

##### CAPITULO II

##### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 3º.** A câmara municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – Ordinárias, de dois de fevereiro a dezessete de julho, e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro;



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Nina Rodrigues**  
PALÁCIO VEREADOR LUIS FRAZÃO CORRÊA  
Praça Rui Fernandes Costa, S/N Centro  
CNPJ: 14.043.451/0001-10  
NINA RODRIGUES - MA

“Terra da Balaiada”

II – Extraordinárias quando convocadas com este caráter;

**§ 1º** As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso primeiro serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidem em sábados, domingos e feriados.

**§ 2º** A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem que seja votado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 3º** Quando convocadas extraordinariamente, a câmara municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

##### CAPITULO III

##### DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 4º.** No primeiro ano da legislatura, no dia primeiro de janeiro, os vereadores tomarão posse em sessão solene de instalação independente de convocação e prestarão compromisso.

**§ 1º** Assumirá a presidência o vereador eleito mais velho entre os presentes.

**§ 2º** O presidente em exercício convidará um dos vereadores para exercer a função de secretário que verificará a autenticidade dos diplomas e, em seguida organizará a relação nominal dos vereadores.

**Art. 5º.** Os vereadores presentes regularmente diplomados serão empossados, após a leitura do compromisso pelo presidente nos

seguintes termos: “Prometo cumprir a constituição federal, a constituição do estado do maranhão e a lei orgânica do Município de Nina Rodrigues, observar as leis e desempenhar meu mandato com dignidade e dedicação, trabalhando pelo bem do povo ninense”. ATO CONTINUO, feito a chamada, cada vereador de pé ratificará o compromisso dizendo, “Assim prometo”.

§ 1º Instalada a legislatura, a mesa provisória constituída pelo presidente e pelo secretário, receberá a(s) chapa(s) concorrente(s) aos cargos da mesa, e em seguida fará a leitura da(s) mesma(s), para o conhecimento de todos.

§ 2º Nenhum vereador poderá concorrer a mais de uma chapa, e o pedido será encaminhado à mesa com o consentimento por escrito de todos os seus participantes.

**Art. 6º.** Qualquer vereador poderá concorrer ao cargo de presidente, individualmente (avulso).

§ 1º Caso ocorra vitória por parte do candidato individual, a eleição para os outros cargos da mesa será feita em seguida, em sessão convocada pelo presidente efetivo, e as regras atenderão as normas regimentais.

§ 2º Para o segundo mandato será permitido à reeleição para os respectivos cargos.

**Art. 7º.** A eleição da mesa para o segundo mandato poderá ser realizada entre os meses de março a dezembro da segunda sessão legislativa.

§ 1º Para atender este artigo, terá que haver a concordância da maioria absoluta dos membros da câmara.

§ 2º Nenhuma chapa ou candidato avulso poderá concorrer à eleição da mesa para o segundo mandato, sem que tenha seu pedido feito à secretaria da câmara com antecedência mínima de 48 horas.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA MESA E POSSE DE SEUS MEMBROS**

**Art. 8º.** A mesa da câmara compõe-se dos cargos de presidente, vice – presidente, primeiro e segundo secretário, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 1º Instalada a legislatura a mesa provisória constituída pelo presidente e pelo secretário procederá à eleição da mesa que dirigirá os trabalhos da primeira reunião legislativa.

§ 2º A eleição dos membros da mesa acontecerá na sessão de posse em primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição, observada a maioria absoluta dos membros da câmara.

§ 3º Serão considerados empossados automaticamente os membros da mesa diretora para os seus respectivos cargos.

§ 4º A votação será secreta mediante cédulas impressas, manuscritas ou digitadas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 5º A votação far-se-á em ordem alfabética dos nomes dos vereadores pelo presidente em exercício que convidará dois vereadores de partidos diferentes para funcionar como observadores. Em seguida promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos, empossando-os automaticamente e ordenará ao secretário lavratura do termo em livro próprio.

§ 6º Antes do início da eleição da mesa diretora, deverá ser lido em voz alta e clara todas as chapas aptas a concorrerem à respectiva eleição.

§ 7º O suplente de vereador em exercício do mandato, só fará parte da mesa se não houver vereador para preencher.

**Art. 9º.** Somente se modificará a composição da mesa ocorrendo vagas dos seus componentes.

**Parágrafo único.** Faltando qualquer componente da mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

**Art. 10.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder.

II – Licenciar-se o membro da mesa, do mandato de vereador por prazo superior a 120 dias.

III – Houver renúncia por escrito do cargo, por parte de seu titular.

IV – For o vereador destituído da mesa por decisão do Plenário.

V – A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, será feita mediante ofício dirigido ao presidente da Câmara.

**Art. 11.** Qualquer componente poderá ser destituído da mesa pelo voto de dois terços dos membros da câmara, quando faltoso ou ineficiente ao desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato, não sem antes conceder ao componente nesta situação ampla defesa.

§ 1º Os membros da mesa não poderão fazer parte de liderança de qualquer natureza, nem de comissão permanente, exceto quando não houver possibilidade para compor tais comissões.

§ 2º A mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, ou por três de seus membros.

§ 3º Qualquer vereador poderá participar das reuniões da mesa, sem direito a voto.

## SESSÃO I

### DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 12.** À mesa compete privativamente além das atribuições estabelecidas no art. 32 da lei orgânica, as seguintes atribuições:

**I** – Dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas, e nos seus intervalos, tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

**II** – Deliberar sobre requerimento de licença dos vereadores, quando for o caso;

**III** - Encaminhar ao poder executivo os requerimentos de informações;

**IV** – Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo relatório dos trabalhos;

**V** – Cumprir determinações judiciais;

**VI** – Determinar a abertura de sindicância ou instaurar inquéritos administrativos;

**VII** – Prover os cargos empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

**VIII** – Encaminhar ao tribunal de contas do estado a prestação de contas da câmara em cada exercício financeiro;

**IX** – Promulgar emendas à Lei Orgânica;

**X** – Dar parecer sobre proposições que visem modificar o Regimento Interno;

**XI** – Declarar perda de mandato do vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político com representação na Câmara;

**XII** – Determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

**XIII** – Deliberar sobre matéria de convocação das sessões extraordinárias;

**XIV** – Receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

**XV** – Assinar as resoluções e os decretos legislativos.

**Art. 13.** O presidente é o representante da câmara, quando ele (a) se pronuncia coletivamente, e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem nos termos deste regimento.

## SESSÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 14.** – São atribuições do presidente, além do previsto no **Art. 33º** da lei orgânica:

**I** – Quanto às sessões da Câmara:

- a)** Presidir;
- b)** Manter a ordem;
- c)** Conceder a palavra aos vereadores;
- d)** Advertir o orador ou APARTEANTE quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e)** Convidar o orador a declarar previamente, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição em discussão, ou contra a mesma;
- f)** Autorizar o vereador a falar da bancada;

**g)** Convidar o vereador a retirar-se do recinto do plenário quando perturbar a ordem;

**h)** Suspender ou levantar a sessão quando necessário;

**i)** Decidir fundamentadamente, as questões de ordem e as reclamações;

**j)** Anunciar a ordem do dia;

**l)** Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

**m)** Convocar as sessões da Câmara;

**n)** Desempatar as votações nos casos previstos na lei orgânica e neste regimento;

**II** – Quanto às proposições:

**a)** Proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou temporárias;

**b)** Deferir a retirada de proposição da ordem do dia;

**c)** Despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, quando for o caso;

**III** – Quanto às comissões:

- a) Declarar a perda de lugar de membros de comissão por motivo de falta;
- b) Convidar o relator ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;
- c) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) Julgar recursos contra decisão do presidente de comissão em questão de ordem;

**Art. 15.** O presidente da câmara municipal, ou quem o substituir, manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – Eleição da mesa diretora;
- II – Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto de dois terços ou maioria absoluta dos membros da câmara;
- III – Quando ocorrer empate em qualquer votação em plenário.

#### DO VICE-PRESIDENTE

**Art.16.** Ao vice-presidente incumbi substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

**§ 1º** Sempre que tiver que se ausentar do município por mais de cinco dias, o presidente passará o exercício da presidência ao vice-presidente.

**§ 2º** À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente pelo vice-presidente e secretários, ou ainda pelo vereador mais idoso dentre, o de maior número de legislaturas.

#### SESSÃO III

#### DA SECRETARIA

**Art. 17.** São atribuições do primeiro secretário:

- I – Inspeccionar os serviços administrativos da câmara;
- II – Receber e expedir a correspondência oficial da câmara, exceto das comissões;
- III – Assinar as atas, resoluções e atos da mesa, juntamente com o presidente e o segundo secretário;
- IV – Manter à disposição do plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüentes;

**Art. 18.** São atribuições do segundo secretário:

- I – Lavrar a minuta das atas das sessões;

- II – Encarregar-se dos livros de inscrições dos oradores;
- III – Assinar as atas, resoluções e atos da mesa, juntamente com o presidente e o primeiro secretário;
- IV – Controlar a organização da folha de frequência dos vereadores e assiná-la;
- V – Substituir o primeiro secretário na sua falta ou impedimento;
- VI – Inspeccionar juntamente com o primeiro secretário, os serviços administrativos da câmara e fiscalizar as despesas.

## CAPITULO V

### DAS COMISSÕES

**Art. 19.** As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes; as de caráter técnico legislativos;
- II – Temporárias; as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao termino da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirados o prazo de duração;
- III – Especiais; destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse público e terão sua finalidade especial fincada na resolução que as constituir;

**Art. 20.** Na composição das comissões será assegurada, tanto quanto possível , a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da casa.

**Art. 21.** São cinco as comissões permanentes:

- I – Comissão de constituição de justiça;
- II – Comissão de orçamentos e finanças;
- III – Comissão de agricultura e sustentabilidade ambiental;
- IV – Comissão de educação, cultura, saúde e assistência social;
- V – Comissão de ética.

**Art. 22.** As comissões permanentes serão compostas por três vereadores:

**Art. 23.** A câmara municipal poderá constituir comissões especiais de inquérito, compostas por cinco vereadores com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo.

**Parágrafo Único.** As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverá constar no requerimento que solicitar a constituição de comissão de inquérito.

**Art. 24.** As comissões de representação serão constituídas para representar a câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do município, ficando sua composição a critério do presidente da Câmara.

**Art. 25.** Os membros das comissões permanentes serão eleitos em até quinze dias à posse da mesa, para um período de dois anos mediante escrutínio secreto, considerando-se eleitos em caso de empate, assume o vereador do partido ainda não representado em outra comissão.

**Parágrafo Único.** Os secretários somente poderão participar de comissões permanentes quando não seja possível de outra forma compô-la adequadamente.

**Art. 26.** São atribuições das comissões permanentes:

**I – Comissão de constituição e justiça:**

- a)** Aspecto constitucional legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa de projeto sujeito à apreciação da câmara para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b)** Opinar sobre proposta de emenda a lei orgânica;
- c)** Registro público;

**d)** Pedido de licença do prefeito e vice-prefeito para ausentar-se do município, perda de mandato de vereador em observância a lei orgânica.

**II – Comissão de orçamento e finança:**

- a)** Sistema financeiro municipal;
- b)** Dívida pública;
- c)** Proposta orçamentária, mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas;
- d)** Tributação, arrecadação e fiscalização municipal;
- e)** Prestação de contas;
- f)** Fixação da remuneração dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, dos secretários municipais e cargos equivalentes.

**III – Comissão de agricultura e sustentabilidade ambiental:**

- a)** Política e sistema municipal do meio ambiente;
- b)** Atividades relacionadas à preservação e exploração racional da flora e fauna;
- c)** – Gestão planejamento e controle dos recursos hídricos;

**IV – Comissão de educação, cultura, saúde e assistência social:**

- a) Assuntos atinentes a educação em geral, política e sistema educacional;
  - b) sistema desportivo municipal, sua organização política e plano municipal de educação física e desportiva;
  - c) Desenvolvimento cultural, patrimonial, histórico e artístico;
  - d) Promover estudos pesquisas e integração do sistema de ciências relacionado a atividade parlamentar;
- V – Comissão de ética:**
- a) Visa dignificar a atuação do vereador em respeito à ética e ao decoro parlamentar;
  - b) Direito e deveres do vereador;
  - c) Perda do mandato do vereador;

## CAPITULO VI

### DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

**Art. 27.** As comissões temporárias são:

- I – Especiais;

- II – De inquérito;

- III – Representativa.

§ 1º. As comissões temporárias serão compostas do número de membros que for previsto no ato ou requerimento da sua constituição nomeados pela mesa no prazo de até quarenta e oito horas, após criada a comissão.

§ 2º Aplica-se à composição das comissões temporárias o principio da proporcionalidade adotada neste regimento.

§ 3º A participação do vereador na comissão temporária se cumprirá sem prejuízo de suas funções em comissões permanentes.

§ 4º O prazo de funcionamento das comissões temporárias poderá ser prorrogado a pedido da maioria de seus membros.

**Art. 28.** A proposta da mesa ou o requerimento para a constituição de comissão temporária deverá indicar:

- I – A finalidade;

- II- O número de não superior a três;

- III - O prazo de funcionamento.

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 29.** As comissões especiais serão constituídas para:

- I – cumprir missão temporária;
- II- representar a câmara municipal nos atos a que tenha sido convidada;
- III – realizar estudos sobre assuntos determinados e sobre ele apresentar parecer.

## SESSÃO II

### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**Art.30.** A câmara municipal, a requerimento de um terço de seus membros constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio das autoridades judiciais além de outros previstos em leis.

§ 1º Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse público e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município que estiver caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o presidente determinará as providências desde que, satisfeitos requisitos regimentais, caso contrário, será devolvido o mesmo ao autor cabendo desta decisão

recurso para o plenário no prazo de três dias, nesse caso, a comissão de constituição e justiça terá que obrigatoriamente ser ouvida.

§ 3º A comissão que poderá atuar durante o recesso parlamentar terá prazo de noventa dias, prorrogável por até a metade mediante deliberação do plenário para conclusão do seu trabalho.

**Art. 31.** A comissão parlamentar de inquérito poderá:

I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da câmara ou de qualquer órgão ou entidades da administração pública direta e indireta, necessários aos seus trabalhos;

II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sobre compromissos, requisitar de órgãos ou entidades da organização pública informações e documentos, tomar depoimento de autoridades municipais e requisitar os serviços de qualquer autoridade inclusive policial.

III – Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados para as realizações de sindicâncias necessárias ao seu trabalho, dando conhecimento prévio à mesa.

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território do município para realização de investigações.

**Parágrafo Único.** As comissões parlamentares de inquérito, poderão valer-se subsidiariamente, das normas contidas no código de processo penal.

**Art. 32.** Ao término dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões que, será publicado no diário da câmara e encaminhara:

I – À mesa, para as providências de sua alçada ou do plenário, oferecendo conforme o caso Projeto de Lei, de decreto legislativo, de resolução legislativa, que serão incluído em ordem do dia dentro de três sessões;

II – Ao ministério público, com cópia da documentação para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apurada e adote outras medidas decorrentes de suas funções constitucionais;

III – Ao poder executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

IV – À comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

**Parágrafo Único.** Nos prazos dos incisos II e III a remessa será feita pelo presidente da câmara no prazo de três dias úteis.

### SESSÃO III

### DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

**Art. 33.** A comissão representativa será eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa, para atuar no recesso parlamentar.

**Parágrafo Único.** Compete a comissão representativa:

I – Resolver as questões inadiáveis surgidas durante o recesso;

II – Apreciar e votar pedido de licença que der entrada durante o recesso.

### SESSÃO IV

#### DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

**Art. 34.** As comissões terão um presidente, um relator e um membro, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitido uma recondução.

**Art. 35.** Ao presidente da comissão compete:

I – Assinar correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

II – Convocar e presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;

III – Fazer ler a ata anterior e submetê-la a discussão e votação;

**IV** – Dar à comissão, conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

**V** – Conceder a palavra aos membros da comissão;

**VI**– Submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;

**VII** – Conceder obrigatoriamente vista das proposições aos membros da comissão;

**VIII** – Assinar os pareceres, juntamente com o relator;

**IX** – Enviar à mesa toda matéria destinada à votação pelo plenário;

**X** – Representar a comissão em suas relações com a mesa e outras comissões;

**XI** – Resolver, de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;

**XII** – Requerer ao presidente da Câmara quando necessário, a distribuição de matéria a outras comissões.

**Parágrafo Único.** O presidente poderá funcionar como relator e votará nas deliberações da comissão.

## SESSÃO

## DAS VAGAS

**Art. 36.** A vaga em comissão verificar-se-á em decorrência do término e da perda de mandato, de renúncia, de falecimento ou de perda do lugar.

**§ 1º** Além dos casos estabelecidos nesse regimento, perderá o lugar automaticamente o membro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo por motivo justificado, e por escrito à comissão.

**§ 2º** A vaga em comissão será preenchida por ato da mesa da câmara, no interstício de até quatro sessões. Com a indicação feita pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer o lugar ou independentemente dessa comunicação, se não for feita no prazo previsto.

**§ 3º** O vereador que perder o lugar numa comissão não poderá retornar a mesma na sessão legislativa.

## SESSÃO V

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 37.** As comissões a que for distribuída uma proposição, poderá estudá-la em reunião conjunta por acordo dos respectivos presidentes com um só relator, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo presidente da comissão de constituição e justiça.

**Art. 38.** Os trabalhos das comissões serão iniciados com a maioria dos seus membros obedecendo a seguinte ordem:

I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Expediente:

a) Súmula da correspondência e outros documentos recebidos;

b) Comunicação das matérias distribuídas aos relatores;

III- Ordem do dia:

a) Discussão e votação de requerimento e de relatório em geral;

b) Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à provação do plenário da câmara;

§ 1º As comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

§ 2º O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

**Art. 39.** Qualquer membro de comissão poderá recorrer à presidente da Câmara dos atos e deliberação do presidente da comissão, sobre questões de ordem.

## SUBSEÇÃO

### DOS PRAZOS

**Art. 40.** As comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre ela decidir:

I – Três dias; quando se tratar de matéria de regime de urgência;

II – Cinco dias; quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – Trinta dias; quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 1º Esgotado os prazos previstos nesse artigo, poderá a comissão, a requerimento do autor da proposição, deferir sua inclusão da ordem do dia da reunião imediata pendente de parecer.

§ 2º Os prazos previstos nesse artigo poderão ser prorrogados mediante deliberação do plenário.

## SESSÃO VI

### DOS PARECERES

**Art. 41.** Parecer é o pronunciamento prévio e obrigatório de comissão, com caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

**Art. 42.** O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da comissão de constituição e justiça que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

**§ 1º** O parecer poderá ser oral, quando relativo a requerimento ou emenda de redação final, proposição de regime de urgência, incluída na ordem do dia por deliberação do plenário ou quando da ocorrência de perda de prazo pela comissão.

**Art. 43.** O parecer escrito é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

**Art. 44.** O presidente da câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com esse regimento interno.

**Art. 45.** O parecer será enviado à mesa da câmara para os fins desse regimento.

## DOS VEREADORES

### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 46.** Os vereadores são agentes políticos eleito para uma legislatura de quatro anos pelo sistema partidário de representação proporcional.

**Art. 47.** O vereador deve se apresentar à câmara municipal durante a sessão legislativa ordinária e extraordinária, para participar das sessões do plenário e das reuniões de comissão de que seja membro assegurado ao mesmo o direito nos termos desse regimento de:

**I** – Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na câmara, integrar o plenário e demais colegiados e nele votar e ser votado;

**II** – Encaminhar através da mesa, pedido escrito de formações;

**III** – Usar da palavra, pedindo previamente ao presidente da câmara ou ao de comissão;

**IV** – Integrar as comissões e desempenhar missão autorizada;

**V** – Promover perante qualquer autoridade, entidade ou órgão da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações das comunidades representadas.

**Art. 48.** O comparecimento do vereador será registrado às segundas feiras antes do início da sessão em livro próprio, sobre responsabilidades da mesa e nos demais dias úteis sobre responsabilidade da presidência das comissões, da seguinte forma:

**I** – Às sessões de deliberação, por meio de lista de presença em plenário;

II – Nas comissões pelo controle de presença às suas reuniões;

**Art. 49.** O vereador apresentará à mesa, declaração de bens no auto do término do mandato, para efeito de posse, importando infração ao código de ética e decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

**Art. 50.** O vereador que se afastar do exercício do mandato para exercer cargo de secretário ou equivalente, fará comunicação escrita à câmara, bem como ao reassumir o lugar.

**§ 1** Ao comunicar o seu afastamento, o vereador apresentará ato de nomeação e termo de posse.

**§ 2** Ao reassumir o mandato, o vereador apresentará o ato de exoneração.

**§ 3** Enquanto não for feita a comunicação a que se refere ao **§ 2º** o suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

**Art. 51.** Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

**Parágrafo único.** Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

**Art. 52.** É incompatível com o decoro parlamentar, além do caso definido no regimento interno, o abuso da prerrogativa asseguradas aos vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

**ART. 53.** Os vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma;

a) Firmar ou manter contrato com o município, inclusive com as suas entidades da administração indireta e empresas prestadoras de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme.

b) Aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam exoneráveis **ad nutun**, nas entidades constantes na alínea anterior.

II – Desde a posse;

a) Serem proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozam de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada.

b) Ocupar cargo ou função de que seja exoneráveis **ad nutum** nas entidades referidas na linha “A”, do inciso I salvo o cargo de secretário municipal, mediante licença do exercício do mandato.

c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas na linha “A” do inciso I.

d)- Exercer simultaneamente mais de um cargo eletivo.

#### DA PERDA DO MANDATO

**Art.54.** Perderá o mandato o vereador que:

I – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 27 da lei orgânica do município;

II – Que infringir qualquer artigo do código de ética.

**Art. 55.** O servidor público municipal que tiver exercendo o cargo de vereador será inamovível.

#### DA LICENÇA

**Art. 56.** O vereador poderá licenciar-se nos termos do Art. 29 da lei orgânica do município.

#### DA VACÂNCIA

**Art. 57.** As vagas na Câmara Municipal se verificarão em virtude de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Perda de mandato.

**Art. 58.** A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à mesa diretora independente de aprovação do plenário, e somente se tornará efetiva depois de lida no expediente e publicada para o conhecimento de todos.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I – O vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido pela lei orgânica e por esse regimento;

II- O suplente que, convocado, não se apresentar no prazo regimental;

§ 2º A vacância no caso de renúncia será declarada em sessão pela presidência da câmara.

#### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

**Art. 59.** A mesa convocará no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de vereador nos casos de:

I – Ocorrência de vaga;

II – Investidura do titular nas funções definidas no **Art. 29º, § 3º** da lei orgânica do município;

III – Licença por prazo superior a cento e vinte dias, estendendo-se à convocação por todo período de licença e de suas prorrogações.

### DOS LÍDERES

**Art. 60.** Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou de blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher um líder, quando a representação for igual ou superior a vinte por cento da composição da câmara, desprezada a fração.

§ 1º o partido ou bloco partidário que tiver três vereadores poderá ter um líder e um vice-líder.

§ 2º A escolha do líder será comunicada a mesa no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar em documentos subscrito pela maioria dos integrantes da agremiação partidária ou bloco.

§ 3º Os líderes ou vice-líderes não poderão integrar a mesa, exceto quando não houver de outra maneira possibilidade para compô-la.

**Art. 61.** O líder além de outras atribuições tem as seguintes prerrogativas:

I – Fazer uso da palavra em caráter excepcional, salvo durante a ordem do dia ou quando houver orador na tribuna pelo prazo nunca superior a três minutos, para tratar de assunto relevante do partido ou bloco parlamentar;

II– Escrever membros da bancada para horário destinado aos partidos ou blocos parlamentares em grande expediente;

III– Participar dos trabalhos de qualquer comissão sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação;

IV – Encaminhar a votação de qualquer matéria sujeita a deliberação do plenário para orientar sua bancada por tempo não superior a três minutos;

V – Registrar os candidatos dos partidos ou blocos parlamentares para concorrer aos cargos da mesa.

VI – Indicar à mesa os membros da bancada ou bloco parlamentar para compor as comissões.

**Art. 62.** O prefeito poderá indicar um líder e um vice-líder para liderança do governo com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV.

### DOS BLOCOS PARLAMENTARES

**Art. 63.** As representações de dois ou mais partidos por deliberações de respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sobre liderança comum.

§ 1º O bloco parlamentar terá no que couber, o tratamento dispensado por esse regimento interno aos partidos com representação na Câmara.

§ 2º Não será permitido à formação de bloco parlamentar composto de menos de vinte por cento dos membros da Câmara.

§ 3º Agremiação integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outra, simultaneamente.

### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64.** As sessões da câmara serão:

I – Preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II – Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas apenas uma por semana e sempre as segundas feiras;

III - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas sempre que convocada para esse fim;

IV – Especiais, as realizadas em dias e hora diversos para conferências, ou para ouvir secretários municipais quando convocados;

V – Solenes, as realizadas para instalação e encerramento de sessão legislativa, para posse do prefeito e do vice-prefeito, e quando destinadas a comemorações ou homenagens.

**Art. 65.** As sessões ordinárias terão duração de três horas, com o início às nove horas.

**Art. 66.** A sessão extraordinária com duração de três horas, será destinada exclusivamente à discussão de matéria constante da ordem do dia.

**Parágrafo único** - A sessão extraordinária será convocada pelo presidente, de ofício ou por deliberação do plenário, a requerimento de vereador limitando-se uma por dia.

**Art. 67.** As sessões especiais e solenes independem de número, e poderão ser admitidos convidados à mesa e ao plenário observando-se a ordem dos trabalhos que foi estabelecida pelo presidente.

**Art. 68.** As comemorações e homenagens só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara com a aprovação da maioria absoluta dos vereadores presentes.

**Art. 69.** As sessões serão públicas, mas excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo presidente.

**Art. 70.** A sessão não poderá ser encerrada antes da hora regimental, exceto quando:

I – Houver tumulto grave;

II- Falecimento de vereador, de ex-vereador ou de chefe de um dos poderes;

III – Presença inferior de cinco vereadores.

**Art. 71.** O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, com deliberação do plenário por tempo não superior à uma hora para continuar a discussão e votação de matéria da ordem do dia.

**Art. 72.** Durante a sessão, somente deverão ocupar as bancadas do plenário os vereadores ou convidados do presidente.

I – Qualquer vereador poderá falar sentado em sua respectiva bancada;

II – O vereador deverá falar da tribuna a menos que o presidente permita o contrário;

III – Ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costa para a mesa diretora;

IV – O vereador ao falar, dirigirá a palavra obrigatoriamente ao presidente, ou aos vereadores de modo geral;

V – Referindo-se em discurso ao colega, o vereador deverá fazer proceder o seu nome de tratamento de senhor ou de vereador quando a ele se dirigir, o vereador dar-lhe-á o tratamento de excelência;

VI – Nenhum vereador poderá referir-se de modo descortês ou injuriosa a membros do poder legislativo ou dos demais poderes;

VII – Fica expressamente proibida a exibição e divulgação de gravações em vídeo com áudio respectivamente durante as sessões ordinárias.

**Art. 73.** O vereador só poderá falar nos expressos termos desse regimento:

I – Para apresentar proposição;

II - Para fazer comunicação ou versar assunto de livre escolha no pequeno e grande expediente;

III – sobre proposição em discussão;

IV – Para formular questão de ordem;

V – Para fazer reclamação;

VI – Para encaminhar votação;

VII – Para justificação do voto;

VIII - A juízo do presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

## DAS SESSÕES PÚBLICAS

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74.** As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – Pequeno expediente;

II – Ordem do dia;

III – Grande expediente.

**Art. 75.** A hora do início da sessão, os membros da mesa e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º Achado presente em plenário pelo menos quatro vereadores, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º Não se verificando quórum de presença, o presidente declarará prejudicada a sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

### DO PEQUENO EXPEDIENTE

**Art. 76.** O pequeno expediente terá duração improrrogável de sessenta minutos, contado do início regimental da sessão.

§ 1º Aberto os trabalhos, o segundo secretário fará leitura da ata da sessão anterior, que o presidente considerará aprovada independente de votação.

§ 2º Para retificação da ata, o vereador poderá falar pelo prazo de um minuto, cabendo ao segundo secretário prestar os esclarecimentos necessários.

§ 3º Em seguida a leitura da ata, o primeiro secretário procederá a leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I – As comunicações enviadas a mesa diretora;

II – A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo presidente ou pela mesa, de interesse do plenário.

**Art. 77.** O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente, será destinado aos vereadores previamente inscritos para falar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador estender o prazo de cinco minutos, proibido a partes, bem como, a sessão do tempo do orador.

§ 1º A inscrição dos oradores será feita às segundas feiras, antes do início da sessão junto a secretaria da mesa.

§ 2º O vereador se não tiver presente quando chamado, perderá sua inscrição sendo permitido nesse caso inscrever-se novamente.

**Art. 78.** As proposições e papeis deverão ser entregue à mesa, ate trinta minutos antes da instalação da sessão, para sua leitura e conseqüente tramitação.

**Parágrafo único** – Quando a entrega se verificar durante a sessão será feita a leitura e sua inserção no expediente da sessão seguinte.

#### DA ORDEM DO DIA

**Art. 79.** A ordem do dia terá início às dez horas, quando o presidente determinará a verificação de quórum anunciando o número de vereadores presentes.

**§ 1º** É lícito a qualquer vereador solicitar a verificação de quórum durante a ordem do dia.

**§ 2º** Ao anunciar matéria em discussão, o presidente dará a palavra ao vereador que se haja habilitado, nos termos regimentais e encerrará a discussão quando não houver orador.

**§ 3º** Sempre que ocorrer votação nominal, será mencionado na ata os nomes dos votantes e seus votos.

**Art. 80.** Nenhuma proposição poderá ser colocado em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência mínima de vinte quatro horas do início das sessões.

**Art. 81.** A ordem do dia registrará, obrigatoriamente:

- I – De quem é a iniciativa;
- II – A discussão a que está sujeita;

III – A respectiva ementa;

IV – A conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrário, com substitutivos, emendas ou subemendas;

V – Outras indicações que se fizerem necessário.

#### DO GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 82.** Esgotado o tempo da ordem do dia passar-se-á ao grande expediente.

**§ 1º** O grande expediente terá a duração de cento e vinte minutos, e se destina aos oradores inscritos ou na falta destes, aos que solicitarem a palavra tendo como limite ate quinze minutos ao parlamentar que usar da tribuna.

**§ 2º** No grande expediente não será admitido requerimento de verificação de presença ou levantar questão de ordem.

#### DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 83.** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da câmara.

**§ 1º** A proposição poderá consistir em:

- I – Proposta de emenda à lei orgânica;
- II – Projeto de lei complementar;

III – Projeto de leis;

IV – Projeto de decreto legislativo;

V – Projeto de resolução;

VI – Moção;

VII – Emenda;

VIII – Requerimento;

IX – Indicação;

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e apresentada em três vias.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter uma matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa ou dela decorrente.

**Art. 84.** - A proposição de iniciativa do vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

**Parágrafo Único.** Considera-se autor de proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

**Art. 85.** - No final da legislatura serão arquivadas todas as proposições, exceto as:

I – Proposta de emenda a lei orgânica;

II – Oferecidas pelo executivo e de iniciativa popular;

III – Já aprovadas em primeira discussão;

**Parágrafo Único.** Ao autor de proposição se reeleito é lícito solicitar o seu desarquivamento. A proposição de autor não reeleito será desarquivada a requerimento de qualquer vereador, que será tido como autor da proposição por deliberação do plenário.

#### DA TRAMITAÇÃO

**Art. 86.** As proposições serão submetidas aos regimes de tramitação:

I – De urgência;

II – De prioridade;

III – De tramitação ordinária.

**Art. 87.** Tramitarão em regime de urgência as proposições:

I – Sobre licença do prefeito;

II – Sobre transferência temporária da sede do município;

III – Sobre autorização ao prefeito ou ao vice-prefeito para se ausentarem do município;

IV – De iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência;

**Art. 88.** Tramitarão em regime de prioridade as proposições:

**I** – De iniciativa do prefeito, da mesa da câmara, de comissão permanente ou especial;

**II** – Os projetos de lei complementares e ordinários que se destinem a regulamentar dispositivo da lei orgânica e suas operações;

**III** – Os projetos de lei com prazo determinado;

**IV** – Os projetos de alteração ou reforma do regimento interno;

**V** – De denúncia contra o prefeito, o vice-prefeito e secretário municipal.

**Art. 89.** Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto dos artigos anteriores.

**Art. 90.** A iniciativa dos projetos de lei na câmara municipal será nos termos da lei orgânica e deste regimento:

**I** – De vereadores;

**II** – De comissão ou da mesa;

**III** – Do prefeito municipal.

**Art. 91.** Os projetos compreendem:

**I** – Os projetos de emenda a lei orgânica;

**II** – Os projetos de lei complementar;

**III** – Os projetos de lei destinados a regular as matérias de competência do poder legislativo com sanção do prefeito municipal;

**IV** – Os projetos de decretos legislativos destinados a regular as matérias de exclusiva competência da câmara municipal, tais como:

**a)** Fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e secretário municipal;

**b)** Fixação do subsídio dos vereadores;

**c)** Julgamento das contas do prefeito;

**d)** Denúncia contra o prefeito;

**e)** Licença ao prefeito e ao vice-prefeito;

**f)** Propor a sustação dos atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar.

## DAS MOÇÕES

**Art. 92.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Art. 93.** A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente, pelo texto que será objeto de deliberação do plenário.

#### DAS INDICAÇÕES

**Art. 94.** Indicação é a proposição que é sugerida aos poderes do município, medida de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da câmara inclusive anteprojeto de lei, cuja competência seja de iniciativa exclusiva do poder executivo.

**Art. 95.** Lida no pequeno expediente, e assim publicado o presidente a encaminhará independentemente de deliberação do plenário.

**Art. 96.** No caso de entender o presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor. Se ele recorrer de sua decisão, o presidente da câmara a enviará à comissão e constituição de justiça, que oferecerá o parecer no prazo improrrogável de duas sessões.

#### DOS REQUERIMENTOS

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 97.** Os requerimentos assim se classificam:

I – Quanto à competência:

a) Sujeito apenas a despacho do presidente da câmara;

b) Sujeito à deliberação do plenário.

II – Quanto à forma:

a) Verbais;

b) Escritos.

**Art. 98.** Os requerimentos independem de pareceres das comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara.

#### SUJEITO A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

**Art. 99.** Será despachado imediatamente pelo presidente, o requerimento verbal que solicite:

I - A palavra;

II – Posse de vereador;

III – Leitura pelo secretário, de qualquer matéria sujeito ao conhecimento do plenário;

IV – Retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre proposição constante da ordem do dia;

V – Verificação de votação;

VI – Informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;

VII – Verificação de presença, quando evidente a falta de quórum;

#### **SUJEITO A DELIBERAÇÃO DA MESA**

**Art. 100.** Será escrito, despachado pelo presidente, ouvida a mesa e publicado no átrio da câmara o requerimento que solicite:

- I – Audiência de comissão, quando formulado por qualquer vereador;
- II – Informações sobre atos administrativo da câmara;
- III – Licença a vereador nos termos da lei orgânica e deste regimento;
- IV – A designação de relator especial para proposição com prazo para parecer esgotado nas comissões;
- V – A retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VI- Informações;
- VII – Inserção nos anais da câmara de informações, documentos ou discurso de outro poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

**Art. 101.** Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o plenário será consultado pelo processo simbólico sem discussão nem encaminhamento de discussão.

**Art. 102.** Qualquer vereador poderá encaminhar à mesa diretora, requerimento de informação sobre atos do poder executivo bem como das secretarias municipais.

#### **SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.**

**Art. 103.** Será verbal e dependerá de deliberação do plenário, mais não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – Prorrogação do tempo de sessão;
  - II- Votação por determinado processo;
- Art. 104.** Será escrito, dependerá de deliberação do plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:
- I – Constituição de comissão especial;
  - II- Preferência;
  - III - Encerramento de discussão;
  - IV – Retirada pelo autor de proposição principal ou acessória, com parecer favorável.
  - V – Destaque.

**Art. 105.** Será escrito, dependerá de deliberação do plenário e sofrerá a discussão o requerimento que solicite:

- I – Constituição de comissão de inquérito;
- II - Urgência;
- III – Sessão extraordinária, solene ou secreta;
- IV – Convocação de secretário perante o plenário.

#### **DAS EMENDAS**

**Art. 106.** Emenda, é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 2º Emenda supressiva, é a que manda tirar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa, é a que resulta difusão de outras emendas por transação tendente à aproximação dos mesmos objetivos.

§ 4º Emenda substitutiva, é apresentada em substituição à parte de outra proposição quando alterar de maneira substancial ou formalmente em seu conjunto e visa exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa, é a que altera a proposição sem modificar substancialmente a referida emenda.

§ 6º Emenda aditiva, é a que se acrescenta a outra emenda.

§ 7º A emenda apresentada em comissão a outra emenda, denomina-se subemenda e que pode ser por sua vez supressiva, substitutiva ou aditiva.

§ 8º A emenda de redação, é aquela que modifica visando sanar o vício de linguagem ou técnica legislativa.

**Art. 107.** Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado disposto na lei orgânica;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara municipal.

**Art. 108.** As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exames nas comissões, e quando na ordem do dia com discussão ainda não encerrada, desde que subscrita neste caso por um terço dos vereadores.

#### **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 109.** O autor poderá solicitar em todas as fases de elaboração legislativa a retirada definitiva de qualquer proposição, cabendo ao

presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou se este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão embora o tenha contrário de outra, caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º As proposições de comissão ou da mesa só poderão ser retiradas, a requerimento do respectivo presidente com autorização da maioria dos seus membros.

§ 3º A proposição retirada da forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa salvo por deliberação do plenário.

## DA DISCUSSÃO EM VOTAÇÃO

### DA DISCUSSÃO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 110.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário:

I – A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas se houver;

II – O plenário poderá discutir por títulos, capítulos, sessões ou grupo de artigos.

**Art. 111.** Toda matéria com discussão encerrada na legislatura anterior, terá sempre discussão reaberta para receber novas emendas.

**Art. 112.** Somente será objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

**Art. 113.** Excluídos os projetos de lei complementares, estatutário ou equivalente a código nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão em cada turno por mais de três sessões.

**Art. 114.** Os projetos de lei e de resolução poderão ser submetidos à duas discussões e votações, as demais proposições terão uma única discussão.

**Art. 115.** A discussão de proposição na ordem do dia exigirá inscrição do orador, que se fará de próprio punho antes da matéria ser debatida declarando ser a favor ou contra a proposição.

**Art. 116.** O vereador escrito poderá ceder a outro no todo ou em parte, o tema que tiver direito. O cessionário deverá falar na ocasião em que falaria o cedente.

**Art. 117.** O vereador poderá falar pela ordem em qualquer fase da discussão, desde que não haja vereador na tribuna simultaneamente e a decisão será do presidente.

**Art. 118.** Nenhum vereador poderá usar da palavra quando houver vereador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da

sessão, levantar questão de ordem ou fazer alguma observação quanto ao cumprimento do regimento em relação ao assunto em debate.

**Art. 119.** O presidente poderá solicitar ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para comunicação inadiável à Câmara;
- II – Para recepção a chefe de qualquer poder ou personalidade de excepcional relevo;
- III – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV – No caso de tumulto considerado grave no recinto ou no edifício da câmara municipal;

**Art. 120.** Salvo disposições em contrário e exceções previstas neste regimento as deliberações do plenário serão tomadas por maioria dos votos presente a maioria absoluta dos vereadores.

#### DOS APARTES

**Art. 121.** O aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O aparte não poderá ultrapassar um minuto.

§ 2º- O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 3º- Não será permitido aparte:

- I – A palavra do presidente;
- II – Paralelo ao discurso;
- III - Por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – Quando o orador declarar que não permite;
- V – Quando o orador tiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

#### DOS PRAZOS

**Art. 122.** Ao vereador são assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

- I – dez minutos para discussão de projetos;
- II – cinco minutos para discussão da redação final;
- III – cinco minutos para discussão do requerimento.

#### DO ADIAMENTO

**Art.123.** Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição poderá requerê-lo por escrito.

**§ 1º** A aceitação do requerimento está subordinada as seguinte condições:

I – Ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se propõe.

II – O prazo de adiamento não poderá exceder a duas sessões;

III – Não está a matéria em regime de urgência.

**§ 2º** Quando forem apresentado mais de um requerimento de adiamento será votado em primeiro lugar o prazo mais longo, aprovado um, será considerado prejudicado os demais.

**§ 3º** Sob nenhuma hipótese será admitido adiantamento de votação de proposição em regime de urgência, exceto quando apresentado requerimento por um terço dos membros da câmara.

#### **DO ENCERRAMENTO**

**Art. 124.** O encerramento de qualquer matéria dar-se-á pela ausência de oradores e pelo decurso dos prazos regimentais.

**§ 1º** Se não houver oradores inscritos o presidente declarará encerrada a discussão.

**§ 2º** O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo presidente ao plenário desde que o pedido seja subscrito por um terço dos vereadores.

**Art. 125.** A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de quórum.

#### **DO INTERSTÍCIO**

**Art. 126.** Entre a primeira e a segunda discussão haverá o interstício de uma sessão ordinária, salvo as matérias em regime de urgência que poderão ser incluída na ordem do dia da sessão subsequente.

#### **DA VOTAÇÃO**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 127.** A votação completa o turno regimental da discussão.

**Art. 128.** A votação será feita logo após o encerramento da discussão:

**§ 1º** A declaração do presidente de que a matéria esta em votação constitui sobre turno inicial.

**§ 2º** A matéria não poderá ser colocada em votação se o vereador autor da proposição estiver ausente do plenário salvo apos sua inclusão na ordem do dia por uma sessão ordinária.

**Art. 129.** O vereador presente não poderá recusar-se de votar, devera porem abster-se de fazê-lo quando se tratar de matéria em causa própria.

**Art.130.** Dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros da câmara as seguintes matérias:

- I – Códigos tributários do município;
- II – Códigos de obras e edificações;
- III - Estatuto dos servidores municipais;
- IV – Regimento interno da Câmara;
- V - Criação de cargos e aumento dos servidores;
- VI – Aprovação do orçamento;
- VII – Código de postura do município;
- VIII – Aquisições de bens movem e imóveis;
- IX – Obtenção e empréstimo;
- X – Denominação de prédios, vias, e logradouros;
- XI – Rejeição de veto;
- XII – Concessão de títulos ou qualquer outra homenagem;

**XIII –** Convocação do prefeito e secretários municipais para prestarem informação;

**Art. 131.** Dependera do voto favorável de dois terços dos membros da câmara, matéria sobre:

- I – leis complementares:
  - a) Concessão de serviços públicos;
  - b) Concessão de direito real de uso;
  - c) Alienação de bens, móveis, imóveis e veículos;
  - d) Isenção tributária;
  - e) Perdão da dívida ativa nos casos admitido em lei;
  - f) Consócio com outro município para instalação e administração de serviços comuns;
  - g) Aprovação e alteração do plano municipal integrado;
  - h) Rejeição de parecer prévio do tribunal de contas do estado;
  - i) Aprovação da proposição solicitando a alteração do nome do município;

j) Destituição de componentes da mesa da Câmara;

k) Cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;

**Art. 132.** A votação será nominal nos seguintes casos:

I – Eleição da mesa diretora;

II – Destituição de membros da mesa;

III – Eleição ou destituição de membro de comissão permanente;

IV – Julgamento das contas do município;

V – Cassação de mandato do prefeito ou do vereador;

VI – Apreciação de veto;

VII – Requerimento de urgência especial;

VIII – Criação ou extinção de cargos da Câmara.

#### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 133.** São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – Nominal.

**Parágrafo único.** Escolhido um processo de votação outro não será admitido quer para matéria principal, quer para substitutiva emenda ou subemendas a ela referentes salvo em votação correspondente a outro turno.

**Art. 134.** Pelo processo simbólico, o presidente ao anunciar a votação de qualquer proposição, convidará os vereadores para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos, anunciando sempre os vereadores que votarem contrário a matéria.

**Parágrafo único.** Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado poderá pedir imediatamente a verificação da votação.

**Art. 1.** A votação nominal será feita pela lista dos vereadores que serão chamados pelo primeiro secretário e responderão **sim** ou **não**, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que tiver votando.

§ 1º À medida que o primeiro secretário proceder à chamada, o segundo secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente será lícito ao vereador obter da mesa o registro de seu voto.

§ 3º O presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos vereadores que tenham votado **sim** e dos que tenha votado **não**.

§ 4º O vereador poderá retificar o seu voto devendo declará-lo em plenário antes de proclamado o resultado.

#### DA URGÊNCIA

**Art. 135.** Urgência, é a dispensa de exigências interstício ou qualquer formalidade regimental, para que as proposições tenham condições de vir ao plenário, para que numa discussão única seja votado.

**Parágrafo único.** Não serão dispensados pareceres das comissões, ou de relatores designados mesmo verbais.

**Art. 136.** A proposição em regime de urgência sem parecer de qualquer comissão o presidente da câmara designará um relator especial para proferir parecer sobre a matéria mesmo que seja verbal na mesma sessão;

**Parágrafo único.** O relator se entender necessário, poderá pedir trinta minutos e assim o requerer, para emitir seu parecer.

**Art. 137.** A proposição em regime de urgência só receberá emenda se solicitada por um terço dos membros da câmara.

**Art. 138.** As emendas a proposição em regime de urgência serão apresentadas a mesa diretora.

**Art. 139.** Não caberá urgência nos casos de propostas de emendas à lei orgânica ou de projeto de resolução que altere o regimento interno.

#### DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 140.** A câmara apreciara proposta de emenda a lei orgânica se for apresentada:

I – Por um terço dos membros da câmara municipal;

II – Pelo prefeito municipal;

III – Por iniciativa popular assinada pelo menos de cinco por cento da população do município.

#### DO REGIMENTO INTERNO

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 141.** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre interpretação deste regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a lei orgânica.

I – Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente a matéria que nela figura;

II – Nenhum vereador poderá exceder o prazo de dois minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

**Art. 142.** Suscitada uma questão de ordem sobre essa poderá falar um vereador que contra arguente as razões invocadas pelo autor.

**Art. 143.** A questão de ordem deve ser objetiva claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretende elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

**Art. 144.** Se o vereador não indicar inicialmente as disposições em que se assenta a questão de ordem, o presidente cassará as palavras por ele pronunciadas.

**Art. 145.** Caberá ao presidente resolver conclusivamente as questões de ordem não sendo lícito ao vereador opor-se a decisão na sessão em que for adotada.

**§ 1º** O vereador que quiser comentar, criticar a decisão poderá fazer-lo na sessão seguinte tendo preferência para uso da palavra durante cinco minutos à hora do grande expediente.

**§ 2º** O Vereador em qualquer caso poderá recorrer da decisão da presidência para o plenário sem efeito suspensivo ouvindo a comissão de constituição e justiça que terá prazo de uma sessão para se pronunciar.

## DO COMPARECIMENTO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS.

**Art. 146.** O secretario municipal ou ocupante de cargo a ele equivalente comparecerá perante a câmara ou suas comissões:

I – Quando convocado para prestar pessoalmente informações sobre o assunto previamente determinado;

II – Por sua iniciativa conforme entendimento com a mesa ou presidência de comissão para expor assuntos de interesse público.

**Art. 147.** A convocação dessas autoridades será resolvida pela câmara ou comissão a requerimento de qualquer vereador ou membro da comissão conforme o caso.

**Parágrafo único.** A convocação será feita mediante ofício do primeiro secretario da câmara ou presidente da comissão que definirá local, dia e hora, da sessão ou reunião a que deva comparecer com as indicações das informações pretendidas importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada aceita pela câmara.

**Art. 148.** Na sessão ou reunião em que comparecer a autoridade fará inicialmente uma exposição do objetivo de seu comparecimento no prazo de quinze minutos respondendo a seguir as interpelações de qualquer vereador.

§ 1º As autoridades durante a sua exposição ou a responder as interperlações bem como vereador ao anunciar suas perguntas não poderão desviar-se do objeto da convocação nem responder a apartes.

§ 2º É lícito aos lideres após o termino dos debates usarem da palavra por ate três minutos sem apartes.

#### DOS SERVIÇOS INTERNOS

**Art.149.** Resolução criará e regulamentará os cargos que julgar necessários para o funcionamento interno da câmara

**Art. 150.** Os serviços administrativos da câmara incluem sua secretaria e reger-se-á por ato baixado e regulamentado pela mesa diretora

**Art. 151.** A secretaria fornecera aos interessados no prazo de quinze dias, as certidões que tenham sido requerida ao presidente para defesa do direito e esclarecimento de situações independente de despachos.

**Art. 152.** A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara

**Parágrafo único.** Para atender este art. São obrigatórios os seguintes livros: os livros de ata das sessões, livro de atas das comissões permanentes, livro de termos de posse de funcionários, livro de termo

de posse de prefeito vice-prefeito e vereadores, livro próprio para registro de chapa da eleição da mesa diretora.

**Art. 153.** Para prestarem serviços na parte interna da Câmara municipal qualquer veículo de comunicação terá que ter autorização expressa do presidente da câmara.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 154.** A publicação dos expedientes da Câmara observará em ato normativo a ser baixado pela mesa.

**Art. 155.** Não haverá expediente no legislativo, no dia de ponto facultativo decretado no município.

**Art. 156.** Os prazos previstos neste regimento serão contínuos, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de processo.

**Parágrafo único.** Somente será alterado este artigo quando se mencionar expressamente (dias úteis).

**Art. 157.** Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente venham surgir no decorrer da tramitação de qualquer proposição será julgado pelo colegiado e se aprovado passará a fazer parte desse regimento.

## TITULO I

**Art. 1.** Fica instituído o código de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Nina Rodrigues.

**Art. 2.** Este código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

**Parágrafo Único.** Regem-se também por este código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas normativas ao decoro parlamentar.

**Art. 3.** Atividade parlamentar será embasada nos seguintes princípios:

I - Legalidades;

II - Moralidades;

III- Democracia;

IV – Livre acesso;

V – Representatividade;

VI – Supremacia do plenário;

VII – Transparência;

VIII – Função social da atividade parlamentar;

IX – Boa Fé.

**Art. 4.** No exercício do mandato o vereador atenderá as prescrições constitucionais, legais e regimentais e aos preceitos contidos no código de ética e decoro parlamentar, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

**Art. 5.** As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela constituição, pelas leis e pelo regimento interno. Aos vereadores são instituídos destinados à garantia do exercício do mandato popular e a defesa do poder legislativo.

## CAPITULO I

### DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS

**Art. 6.** O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

**§ 1º** Aplicam-se ao vereador as demais regras da constituição federal sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda do mandato, impedimentos e incorporação às forças armadas, não incluídas na constituição estadual e neste código.

**§ 2º** É assegurado direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano moral, material e a imagem.

§ 3º O vereador é inviolável em sua intimidade, em sua vida privada, em sua honra e em sua imagem, assegurado a direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 4º Caso a representação apresentada contra o vereador venha a ser considerada leviana ou ofensiva a sua imagem ou a imagem da câmara além das providências administrativas tomadas no âmbito da casa poderá o parlamentar mover ação própria em defesa dos seus direitos.

## TITULO II

### DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

**Art. 7.** A comissão de ética parlamentar compete:

I – Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do poder legislativo, na forma deste código e da legislação pertinente;

II – Propor Projeto de Lei, Projeto de Resolução e outras proposições atinentes a matérias de sua competência;

III – Instituir processos contra vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem sanções éticas e devam ser submetidas ao plenário;

IV – Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício pela mesa;

V – Promover cursos, palestras e seminários sobre a ética e assuntos afins;

**Art. 8.** Os vereadores designados para comissão de ética parlamentar deverão:

I – Apresentar declaração assinada pelo presidente da mesa certificando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos e anais da Câmara Municipal sobre a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e a imagem deste poder;

II – Manter descrição e sigilo inerente à natureza de sua função;

III – Estar presente no mínimo em dois terços das reuniões e cumprir rigorosamente os prazos previstos neste código;

**Parágrafo Único.** O vereador que transgredir qualquer dos preceitos deste artigo será automaticamente desligado da comissão e substituído.

## TITULO III

### DOS PRECEITOS ÉTICOS

#### CAPÍTULO I

### DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

**Art. 9.** São deveres fundamentais do vereador:

- I** – Agir de acordo com a boa fé;
- II** – Cumprir e fazer cumprir as leis, a constituição federal, a constituição estadual, zelando pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pela prerrogativa do poder legislativo;
- III** – Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontre;
- IV** – Expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público no parlamento ou fora dele supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;
- V** - Denunciar publicamente as atitudes lesivas as afirmações da cidadania e desperdício de dinheiro público, os privilégios e o corporativismo;
- VI** – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e a vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade;
- VII** – Atender as obrigações político partidárias;

- VIII** – Apresentar-se a câmara municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do plenário e das reuniões das comissões de que seja membro;
- IX** – Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- X** – Prestar conta do mandato à sociedade disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- XI** – Zelar com responsabilidade pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- XII** – Tratar com respeito e deferência dos colegas, as autoridades, os servidores da casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não presidindo de igual tratamento;
- XIII** – Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da casa;
- XIV** – Manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da câmara municipal;

## **CAPITULO I**

### **DOS DIREITOS DOS VEREADORES**

**Art. 10.** São direitos dos vereadores:

**I** – Exercer, com liberdade o seu mandato em toda a circunscrição do município;

**II** – Fazer respeitar as prerrogativas do poder legislativo;

**III** – Ingressar livremente em qualquer órgão ou repartição municipal, da administração direta ou indireta;

**IV** – Receber informações semanais sobre o andamento das proposições de sua autoria;

**V** – Ter a palavra na tribuna na forma regimental;

**VI** – Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei regulamento ou regimento;

**VII** – Examinar em qualquer repartição, documento que julgue de interesse para a atividade parlamentar;

**VIII** – Ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício do mandato, sem prejuízo das cabíveis ações, civis ou criminais;

**Art. 11.** Quando, no curso de uma discussão um vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade pode pedir ao presidente da câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

**Parágrafo Único.** O presidente da câmara ou da comissão encaminhará o expediente a comissão de ética parlamentar, que instituirá o processo na forma deste código.

### CAPITULO III

#### DOS ATOS INCOMPATIVÉIS A ETICA E O DECORO PARLAMENTAR

**Art. 12.** Constitui-se atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar puníveis na forma deste código:

**I** – Abusar das prerrogativas constitucionais assegurada aos membros da assembleia legislativa (C.F, ART. 55 PARAGRAFO I ).

**II** – Praticar irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargo deles decorrentes, inclusive a atuação em causa própria.

**III** – Pleitear ou usufruir de favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos.

**IV** – Perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades publicas, ressalvados brindes sem valor econômicos (art. 55 parágrafo I da C. F)

**V** – Utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da câmara ou do executivo, para benefícios próprios ou para outros fins privados, inclusive eleitorais;

**VI** – Permitir a inserção de dotação orçamentária, sobre a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, as pessoas jurídicas das quais participe o vereador, seu conjugue ou parente, de um ou de outro, ate o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que se aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente as suas finalidades estatutárias.

**VII** – Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligencia ou probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

**VIII** – Aceitar o patrocínio de proposição ou preito que considere imoral ou ilícito;

**IX** – Condicionar suas tomadas de posição ou o seu voto nas decisões tomadas pela câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedida pelos interessados direta ou indiretamente nas decisões.

**X** – Fraudar, por qual quer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

**XI** – Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando- a a contraprestação financeira ou a pratica de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

**XII** – Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com administração publica por pessoas, empresas, ou grupos econômicos;

**XIII** – Influe3nciar por decisões do executivo, da administração da câmara ou outros setores da administração publica para obter vantagens ilícitas ou imorais para se mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

**XIV** – Induzir o executivo, administração da câmara ou outros setores da administração publica à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-lo ou com fins eleitorais;

**XV** – Desempenhar outra atividade que não seja decorrente do exercício do mandato, durante o horário de sessões plenárias;

**XVI** – Praticar atos de improbidades administrativas em qualquer dos poderes;

**XVII** - Criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada possam resultar em aplicações indevidas de recursos públicos.

**XVIII** – Utilizar dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça

ascendência hierarquia com fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

**Art. 13** – Atentam contra a imagem da câmara municipal as seguintes conduta, puníveis na forma deste código:

**I** – Perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da câmara;

**II** – Portar-se de forma indevida durante as sessões do plenário, fazendo uso de aparelhos celular ou mantendo conversas paralelas com seus pares;

**III** – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da câmara;

**IV** – Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da câmara ou desacatar, por atos ou palavras injuriosas, outro parlamentar, a mesa ou comissão, os seus respectivos presidentes, ou a qualquer cidadão que assista às sessões de trabalhos da câmara;

**V** - Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesses públicos ou sobre os trabalhos da câmara;

**VI** - Utilizar-se, em seus pronunciamentos, palavras incompatíveis com a dignidade do cargo;

**VII** – Usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra, ou que contiverem incitamento a prática de crimes;

**VIII** – Acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade com argüições inverídicas e improcedentes;

**VIX** – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimentar;

**X** – Deixar de selar pela celeridade de tramitação das proposições;

**XI** – Faltar sem motivos justificado a três sessões ordinárias consecutivas por sessão legislativa ou à quinta parte destas de forma intercalada

## CAPITULO IV

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 14** – É expressamente vedado ao vereador:

**I** – Desde a expedição do diploma:

**a)** Firma ou manter contrato com pessoas jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego renumerado, inclusive os de que seja demissível **ad natum**, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível **ad natum**, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) Ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I e “a” e “c” do inciso II deste artigo, para fins do presente Código de Ética de Decoro Parlamentar, as pessoas jurídicas de direito privado mantidas ou controladas Pelo Poder Público.

§ 2º Considera-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea “a”, do inciso II, para fins do presente Código, dos Fundos de investimentos Regionais e Setoriais.

**Art. 15.** É permitido ao vereador movimentar contas e manter cheques especiais ou garantias, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I do artigo anterior.

## TITULO IV DAS SANÇÕES

### CAPITULO I DOS PRECITOS GERAIS

**Art. 16.** Aplicar-se-ão as seguintes sanções, nos casos de infringência às disposições do código de Ética e Decoro Parlamentar.

I – Censura verbal ou escrita;

II – Suspensão temporária do exercício do mandato, por até trinta dias; ou

III – Perda de mandato.

**Parágrafo Único.** As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Constituição Estadual, o Regimento Interno da casa e os dispositivos deste Código.

### CAPITULO II DA CENSURA

**Art. 17.** A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente, da Assembleia ou da comissão, no âmbito desta, quando não caiba penalidade mais grave ao vereador, que incide nas condutas descritas nos incisos I, II, e III do artigo 13 deste código.

**Art. 18.** A censura escrita será imposta pela mesa, quando não couber penalidade mais grave ao vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses do artigo 17;

II- Incidir na conduta prevista no inciso IV e VI do artigo 13 deste Código.

**Art. 19.** Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao presidente da assembleia ou da comissão, que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, nos casos de impropriedade da acusação.

### CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 20.** Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, o vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses do artigo 18;

II – Incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 13 deste código;

§ 1º O processo disciplinar será instruído pela Comissão de Ética parlamentar, mediante provocação de um de seus membros, do Presidente da Casa, da Mesa, ou de qualquer outro vereador.

§ 2º A sanção de que trata o caput deste artigo é de competência do Plenário da Assembleia Legislativa, que deliberará em escrutínio aberto e por maioria absoluta dos votos.

### CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 21.** Perderá o mandato o vereador:

I – Reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II – Que infringir as normas contidas nos artigos 12 e 14 deste Código;

III – Que deixar de comparecer, em uma sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia Legislativa, salvo em licença ou missão por esta autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

**VI** – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

**§ 1º** Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela casa por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Assembleia, assegurada ampla defesa.

**§ 2º** Nos casos dos incisos III, IV, e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido com representação na assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.

**§ 3º** A sanção de perda do mandato será aplicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, após os procedimentos previstos nos artigos que tratam do processo disciplinar.

**§ 4º** A perda do mandato inelegibilidade por oito anos para qualquer cargo, nos termos da legislação federal pertinente.

## **CAPITULO V**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 22.** O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do presidente, da mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como de eleitor no exercício dos seus direitos

políticos, mediante requerimento por escrito, com especificação dos fatos e respectivas provas, à comissão de Ética Parlamentar.

**Art. 23.** Oferecida a representação contra vereador por fato sujeito à suspensão temporária do exercício do mandato ou da perda do mandato, será ela inicialmente encaminhada, pela mesa, à comissão de Ética Parlamentar.

**Parágrafo Único.** Somente serão admitidas representações que digam respeito a fatos ocorridos durante o exercício do mandato do representado. *(incluído pela Resolução Legislativa n.º. 540/2008).*

**Art. 24.** Não serão recebidas pela mesa diretora ou pela Comissão denúncias anônimas ou infundadas.

**Art. 25.** Recebidas a representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, serão adotados os seguintes procedimentos.

**I** – o presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar designará três membros titulares para comporem comissão de inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

**II** – O processo será conduzido por um relator designado pelos membros da subcomissão, que também indicarão um revisor;

**III** – Constituída a comissão de inquérito, referida no inciso anterior, cujos trabalhos se processarão de maneira sigilosa, será entregue copia da representação, mediante recibo, ao vereador representado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para representar defesa inscrita e provas;

**IV** – O vereador representado poderá argüir na sua defesa o impedimento ou suspeição dos membros da comissão para a matéria objeto da denuncia;

**V** – Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o presidente da comissão de ética e decoro parlamentar designara defensor dativo para oferecê-lo, reabrindo-lhe igual prazo;

**VI** – A apresentada a defesa, a subcomissão de inquérito procedera as diligencias e a instrução probatória que entender necessária, findas as quais, proferirá parecer no prazo de trinta dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

**VII** – Em caso de ato sujeito à perda do mandato, o parecer da comissão de ética e decoro parlamentar será encaminhado a comissão de constituição, justiça e cidadania para exames dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que devera ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias.

**Art. 26.** Concluída a tramitação na comissão de ética parlamentar e na comissão de constituição, justiça e cidadania, será o processo encaminhado, em ate quarenta e oito horas, à mesa da câmara e, uma vez lido no expediente, será publicado e incluído na ordem do dia.

**Art. 27.** As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitada ao ministério publico ou as autoridades políticas, por intermédio da mesa da casa, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste titulo.

**Art. 28.** Das decisões da comissão de ética e decoro parlamentar caberá recurso ao plenário, no prazo de cinco de cinco dias.

**Art. 29.** É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, inclusive no plenário da câmara.

**Art. 30.** O processo disciplinar, regulamentado nesta resolução, não será interrompido pela renuncia do vereador ao seu mandato, nem serão elididas as sanções eventualmente aplicáveis e os seus efeitos.

**Art. 31.** A comissão de ética e decoro parlamentar poderá, independentemente de denuncia ou representação, promover a apuração de ato ou omissão atribuída ao vereador.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Nina Rodrigues**  
PALÁCIO VEREADOR LUIS FRAZÃO CORRÊA  
Praça Rui Fernandes Costa, S/N Centro  
CNPJ: 14.043.451/0001-10  
NINA RODRIGUES - MA

“Terra da Balaiada”

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Nina Rodrigues**  
PALÁCIO VEREADOR LUIS FRAZÃO CORRÊA  
Praça Rui Fernandes Costa, S/N Centro  
CNPJ: 14.043.451/0001-10  
NINA RODRIGUES - MA

“Terra da Balaiada”